



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

## PARECER

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** PROJETO DE LEI N° 043/2025

**Data:** 07/08/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** “Inclui no Calendário Oficial de Ventos do Município de São Fidélis a Cavalgada da Amizade e dá outras providências.”

### OBJETO DO PARECER:

O Projeto de Lei n° 043/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Fidélis a “Cavalgada da Amizade”, evento a ser realizado anualmente no mês de agosto, no distrito de Penedo, 3° distrito do Município. A proposição visa reconhecer oficialmente um evento de cunho cultural, social e turístico, promovendo a integração comunitária, valorizando as tradições rurais e equestres, fomentando o turismo e a economia local, além de proporcionar lazer e manifestações culturais.

### FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a proposta sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Fidélis e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta busca reconhecer oficialmente a "Cavalgada da Amizade", um evento que já se consolidou na zona rural de São Fidélis. A cavalgada acontece anualmente no mês de agosto, no distrito de Penedo, que é o 3° distrito do município. O evento é promovido com a participação da comunidade local, produtores rurais, cavaleiros, comerciantes e visitantes.

De acordo com a justificativa do projeto, a Cavalgada da Amizade promove a integração entre moradores do campo e da cidade, fortalece os laços comunitários e valoriza as tradições equestres e a vida rural.

A proposição não contraria os princípios constitucionais, pois promove a valorização cultural, o turismo e o desenvolvimento econômico local, sem ferir direitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

fundamentais ou criar discriminações. Ademais, a possibilidade de parcerias com a sociedade civil e patrocinadores privados, prevista no artigo 5º, reforça a eficiência administrativa e a participação popular, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal. A proposta é constitucional, não conflita com normas federais ou estaduais e está em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa. A instituição da Cavalgada da Amizade no calendário oficial representa importante valorização da cultura local, fomentando o turismo rural e a identidade comunitária.

A oficialização do evento visa criar um "marco institucional" que facilita a divulgação e a organização, sem impor obrigações financeiras automáticas ao município.

## ANÁLISE DA TÉCNICA E DA REDAÇÃO:

Embora a redação do projeto seja tecnicamente adequada e a proposta tenha méritos culturais e sociais, é importante fazer algumas considerações:

***Art. 1º - Repetição da expressão "fica instituída e incluída" pode ser substituída por redação mais direta:***

Sugestão:

“Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Fidélis a Cavalgada da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de agosto, no distrito de Penedo.”

***Artigo 6º - A previsão de divulgação por canais oficiais é pertinente. Recomenda-se, entretanto, detalhar ou remeter a regulamento específico com mais clareza, caso este já exista, caso contrário corrigir a redação para criação de um regulamento específico quando necessário.***

Sugestão:

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá divulgar a Cavalgada da Amizade por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e incentivar sua realização, mediante apoio técnico e institucional, observado o interesse público, a legislação vigente e, quando necessário, regulamento específico.

## CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei nº 043/2025 apresenta uma proposta de reconhecer um evento tradicional e culturalmente relevante para o município de São Fidélis. A inclusão da "Cavalgada da Amizade" no Calendário Oficial de Eventos é uma medida que fortalece a identidade cultural local e promove o turismo e a economia. A redação do projeto é clara, técnica e legalmente consistente, especialmente ao estabelecer que o apoio do Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Executivo é facultativo e condicionado à disponibilidade orçamentária e à legislação vigente.

Diante do exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2025**, por atender aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **RESSALVANDO-SE AS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO REDACIONAL**, que podem ser acolhidas por meio de emendas parlamentares ou ajustes durante a tramitação pelo autor.

Correção técnica do art. 1º;

Revisão da redação do art. 6º, visando maior clareza, precisão jurídica e gramatical;

São Fidélis/RJ, 07 de agosto de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)